



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

**SÚMULA DA 601ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA – 09/04/2021**

1 Data: 09 de abril de 2021. Local: Sede Angélica - Av. Angélica, 2364 - Higienópolis - São
2 Paulo/SP. Coordenação: Eng. Eletric. e Eng. Seg. Trab. Álvaro Martins. -----
3 Início: 09h05min. Término: 12h25min. -----
4 -----

5 Presentes: ADRIANO MAIA AMANTE; ALCEU FERREIRA ALVES; ALVARO MARTINS; ANTONIO
6 AUGUSTO KALVAN; ANTONIO ROBERTO MARTINS; AURO DOYLE SAMPAIO; CARLOS ALBERTO
7 MININ; CARLOS EDUARDO FREITAS DA SILVA; CARLOS FERREIRA DA SILVA SEEGER; CARLOS
8 FIELDE DE CAMPOS; CELSO RENATO DE SOUZA; CONCEIÇÃO APARECIDA NORONHA
9 GONÇALVES; DANIEL CHIARAMONTE PERNA; DANIEL LUCAS DE OLIVEIRA; DENISE MINTE DE
10 ALMEIDA; EDSON LUIZ MARTELLI; EDUARDO MANTOVANI DA SILVA; EDUARDO NADALETO DA
11 MATTA; EVALDO DIAS FERNANDO; EMERSON YOKOYAMA; FERNANDO TRIZOLIO JUNIOR;
12 GERMANO SONHEZ SIMON; GILBERTO CHACCUR; HENRIQUE MONTEIRO ALVES; JAN NOVAES
13 RECICAR; JOSE ANTONIO BUENO; JOSÉ ARMANDO BORNELLO; JOSÉ EUGÊNIO DIAS TOFFOLI;
14 JOSE LUIZ FARES; JOSÉ NILTON SABINO; LUIZ ALBERTO TANNOUS CHALLOUTS; LUIZ ANTONIO
15 MOREIRA SALATA; MARCIO ROBERTO GONCALVES VIEIRA; MICHELE CAROLINA MORAIS MAIA;
16 MIGUEL ROBERTO ALVES MORENO; NUNZIANTE GRAZIANO; ONIVALDO MASSAGLI; OSVALDO
17 PASSADORE JUNIOR; OSWALDO BOCCIA JUNIOR; PAULO HENRIQUE BOSSI COVER; PAULO
18 TAKEYAMA; PETER RICARDO DE OLIVEIRA; RAONI LOURENÇO ANDRADE RAMOS; RICARDO
19 MASSASHI ABE; RONALD VAGNER BRAGA MARTINS; RUI ADRIANO ALVES; SILVIO ANTUNES;
20 VALDEMIR SOUZA DOS REIS E WAGNER DE SOUZA ORLANDO.-----
21 -----

22 Ausências justificadas: RICARDO HENRIQUE MARTINS. -----
23 -----

24 Licenciados: ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA CANNABRAVA; FRED BUZO; LEALDINO SAMPAIO
25 PEDREIRA FILHO; -----
26 -----

27 Ausências injustificadas: Não houve. -----
28 -----

29 Apoio Técnico e Administrativo: CELSO MACEDO DE ANDRADE, ANDRÉ LUIZ DE CAMPOS
30 PINHEIRO, KADINE ALVES COELHO ANDRADE E CLÁUDIA HENRIQUETA GABRIEL. -----
31 -----

32 ITEM I – Verificação do quórum e abertura da sessão: Após verificação do quórum regimental, foi
33 iniciada a reunião às nove horas e cinco minutos. -----
34 -----

35 -----
36 ITEM II - Leitura e Apreciação da Súmula da Reunião Ordinária Número 600, de 05/02/2021:
37 Abstenção do conselheiro: PAULO HENRIQUE BOSSI COVER; Aprovada por maioria. -----
38 -----

39 ITEM III – Leitura de Extrato de correspondências: **Principais correspondências recebidas:**
40 Resposta da Superintendência de Colegiados com relação à impossibilidade das alterações das
41 datas de reuniões dos GTTs, solicitadas através Memorando 13/21- CEEE, em face do Plano



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP

SÚMULA DA 601ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA – 09/04/2021

Emergencial do Estado de São Paulo devido à pandemia Covid-19. **Principais correspondências emitidas:** Memorando 07/21-CEEE, através do qual o Coordenador da CEEE solicita ao Presidente do CREA-SP autorização para a participação dos Conselheiros José Antônio Bueno e Luiz Antônio Salata, nos dias 11 e 12 de fevereiro de 2021, em Brasília-DF, na primeira Reunião da Coordenadoria Nacional das Câmaras Especializadas de Engenharia Elétrica (PL-2346/2020 do CONFEA). 1.2. Memorando 08/21-CEEE, através do qual o Coordenador da CEEE solicita a autorização do Presidente do CREA-SP para confecção de placa comemorativa da 600ª Reunião da CEEE e impressão de diplomas. 1.3. Memorando 09/21-CEEE, através do qual o Coordenador da CEEE convida o Presidente do CREA-SP para participar do descerramento da Placa comemorativa na Reunião do dia 26/03/2021 às 09h00. 1.4. Memorando 10/21-CEEE, através do qual o Coordenador da CEEE submete à aprovação da Diretoria do CREA-SP a composição e calendário dos Grupos Técnicos de Trabalho – GTTs previstos no Plano Anual de Trabalho da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica – Exercício 2021: GTT Atribuições Profissionais: GTT-AP; GTT Empresas e Responsabilidade Técnica: GTT-ERT; e GTT Acervo Técnico: GTT-AT. 1.5. Memorando 11/21-CEEE, através do qual o Coordenador da CEEE solicita autorização do Presidente do CREA-SP para alterar as seguintes datas de reuniões ordinárias desta CEEE: 26/03/2021 para 30/03/2021; de 28/05/2021 para 21/05/2021; de 25/06/2021 para 18/06/2021; e de 26/11/2021 para 19/11/2021; e de 17/12/2021 para 10/12/2021. 1.6. Memorando 13/21-CEEE, através do qual o Coordenador da CEEE solicita autorização do Presidente do CREA-SP para alterar as seguintes datas de reuniões dos GTTs: GTT AP de 17/03/2021 para 31/03/2021; GTT-ERT de 16/03/2021 para 23/03/2021; e GTT-AT de 16/03/2021 para 23/03/2021". -----

ITEM IV – Comunicados: -----

Coordenador: Informou que o Conselheiro Oswaldo Boccia Junior substituiu o Conselheiro Kléber Rezende Castilho. -----

Conselheiros: -----

-Auro Doyle Sampaio: Traz a homenagem da ABEE ao saudoso Kléber Rezende Castilho; comunica o falecimento da Sra. Marina e do Sr. Takano da IE; ABEE está participando do grupo de qualificação profissional do CONFEA. -----

-Valdemir Souza dos Reis: Possui três processos relatados e não sabe como devolver; Representatividade na Diretoria. -----

-Márcio Roberto Gonçalves Vieira: Sentimentos pela perda do Kléber e saudades das reuniões presenciais; -----

-Luiz Antonio Moreira Salata: Comenta sobre a perda do Conselheiro Kléber; Digitalização de processos. -----

-Celso Renato de Souza: Comenta sobre a importância da digitalização de processos. -----

-José Nilton Sabino: Condolências Kléber; Eleição para a Diretoria: substituição do Kléber. Gostaria de saber sobre os interessados (O coordenador informa que irá aguardar para ver os interessados e fará uma eleição). -----



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

**SÚMULA DA 601ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA – 09/04/2021**

1 -Paulo Takeyama: Comenta sobre a perda do Conselheiro Kléber; Eleição do novo diretor:
2 concorda que seja feita depois, de preferência presencial e tem interesse em participar. -----
3 -Antonio Roberto Martins: Comenta sobre a perda do Conselheiro Kléber; comenta sobre os
4 cuidados com a COVID-19; Comenta sobre a digitalização de processos: há o compromisso do
5 Presidente Vinícius para a digitalização; Eleição do novo diretor: certamente haverá muitos
6 candidatos). -----
7 -----

8 V - Apresentação, discussão e apreciação da pauta: -----
9 -----

10 V.1 - Discussão e Votação das Relações de Profissionais que solicitaram interrupção de registro
11 das UGI's: **Americana nº 10/2020; Araraquara nº 429/2020; Araraquara nº 432/2020;**
12 **Botucatu nº 03/2020; Caraguatatuba nº 01/2020; Cosmópolis nº 03/2020; Cosmópolis**
13 **nº 07/2020, DECIDIU** referendar a relação de profissionais que solicitaram interrupção de
14 registro. -----
15 -----

16 VI.2 – Relações para referendo - Pessoas Físicas e Jurídicas: -----
17 -----

18 Relação de Pessoas Físicas PF –A200561 - DECIDIU: 1) Retirar de pauta o item de número de
19 ordem 37, tendo em vista que o profissional é Tecnólogo em Mecânica, não sendo, portanto,
20 pertinente o julgamento por parte desta Câmara Especializada; 2) Pelo referendo dos demais
21 itens da Relação de Pessoas Físicas A200561 constantes na relação anexa, condicionado o
22 registro deste referendo nos sistemas informatizados deste Conselho, sob pena de respectiva
23 apuração de responsabilidade (administrativa, civil e penal) de cada um dos ocupantes de cargos
24 de gestão (qualquer que seja o cargo, mesmo o em caráter de substituição) das unidades de
25 atendimento que deixar de adotar as medidas administrativas visando o fiel cumprimento desta
26 decisão CEEE, à prévia adoção de todas as seguintes determinações: (1) No caso de análise de
27 requerimento de registro de profissional de curso de instituição de ensino na circunscrição do
28 Crea-SP, verificar: (1.1) A existência de atribuições concedidas por Câmara Especializada através
29 de exame de atribuições coletivas da turma do profissional; (1.2) Que conste o nome na lista de
30 egressos do curso, fornecida pela Instituição de Ensino; (1.3) A apresentação de toda a
31 documentação constante no artigo 4º da Resolução Confea nº 1.007, de 2003. (2) No caso de
32 análise de requerimento de registro de profissional de curso de instituição de ensino fora da
33 circunscrição do Crea-SP, verificar: (2.1) A atribuição inicial de títulos, atividades, competências e
34 campos de atuação profissionais estritamente em conformidade com a análise do Crea da
35 circunscrição na qual se encontra estabelecida a instituição de ensino ou a sede do campus
36 avançado; (2.2) A conclusão do curso pelo profissional junto a Instituição de Ensino; (2.3) A
37 comprovação que o local de sua atividade seja no Estado de São Paulo. (2.4) A apresentação de
38 toda a documentação constante no artigo 4º da Resolução Confea nº 1.007, de 2003. (3) No caso
39 de requerimento de visto de registro de profissional registrado em outro Crea, a unidade de



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

**SÚMULA DA 601ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA – 09/04/2021**

1 atendimento deverá proceder administrativamente o requerido, desde que atenda o disposto no
2 artigo 3º da Resolução Confea nº 1.007, de 2003. (4) Adotar as devidas providências
3 administrativas visando a regularização do trâmite processual caso identificada qualquer não
4 conformidade relacionada nos itens acima. (4.1) Garantir o registro no sistema informatizado do
5 Crea-SP de todas as decisões "ad referendum" e/ou das respectivas decisões CEEE constantes
6 nos processos administrativos (atualmente denominados de ordem "PR") visando evitar ausência
7 de registros no banco de dados relacionado à emissão da relação de referendo de profissional; (5)
8 Que a Superintendência de Fiscalização adote as medidas administrativas visando a permanente
9 divulgação da presente decisão a todas as unidades de atendimento e, se necessário, o
10 respectivo treinamento, objetivando afastar eventual alegação de desconhecimento. -----

11 -----
12 Relação de Pessoas Jurídicas PJ - A200540 - DECIDIU: 1) Retirar de pauta os processos de
13 números de ordem relacionados a seguir, os quais devem ser encaminhados à CEEE para análise
14 por conselheiro relator: 01 (F-962/2013); 02 (F-828/2021); 06 (F-574/2018); 09 (F-516/2004);
15 14 (F-32035/1996); 18 (F-4386/2015); 20 (F-3016/2014); 23 (F-23025/2001); 26 (F-
16 1914/2019); 39 (F-2598/2016); 47 (F-753/2021); 48 (F-239/2003); 54 (F-28035/2001); 55 (F-
17 28052/1994); 58 (F-3821/2009); 59 (F-5016/2020); 62 (F-850/2021); 64 (F-393/2020); 67 (F-
18 462/2021); 74 (F-378/2016); 78 (F-394/2021); 100 (F-16063/1994); 101 (F-250/2021); 114 (F-
19 3022/2015); 116 (F-388/2021); 132 (F-21039/1999); 133 (F-312/2021); 136 (F-4533/2016);
20 137 (F-1760/1982); 143 (F-918/2021); 151 (F-773/2021); 157 (F-497/2021); 174 (F-
21 709/2021); 175 (F-682/2021); 176 (F-298/2021); 185 (F-661/2021); 187 (F-301/2021); 200 (F-
22 240/2021); 206 (F-4724/2019); 220 (F-2011/2018); 224 (F-766/2021); 225 (F-1520/2014); e
23 230 (F-4888/2018); 2) Pelo referendo dos demais itens da Relação de Pessoas Jurídicas A200541
24 constantes na relação anexa, condicionado o registro deste referendo nos sistemas
25 informatizados deste Conselho, sob pena de respectiva apuração de responsabilidade
26 (administrativa, civil e penal) de cada um dos ocupantes de cargos de gestão (qualquer que seja
27 o cargo, mesmo o em caráter de substituição) das unidades de atendimento que deixar de adotar
28 as medidas administrativas visando o fiel cumprimento desta decisão CEEE, à prévia adoção de
29 todas as seguintes determinações: (1) No caso de análise de requerimento de registro de
30 empresa, verificar se o respectivo objetivo social e atividades desenvolvidas são passíveis de
31 fiscalização pelo Sistema Confea/Crea. (2) Para a análise de requerimento de anotação de
32 profissional por responsabilidade técnica, verificar: (2.1) A compatibilidade entre o objetivo social
33 da empresa requerente e as atribuições do profissional conforme registrado no sistema
34 Confea/Crea. (2.2) No contrato de prestação de serviços do profissional, no caso de análise de
35 dupla ou tripla responsabilidade técnica, o registro dos dias da semana em que irá exercer suas
36 atividades e os respectivos horários de saída e de entrada na empresa. (2.3) A viabilidade de
37 deslocamento (distância) do profissional, no caso de análise de dupla ou tripla responsabilidade
38 técnica, no(s) mesmo(s) dia(s) da semana, entre a empresa requerente e a(s) empresa(s) que já
39 o tenha registrado no Crea-SP no período de tempo compreendido entre o horário de saída de
40 uma empresa e o horário de entrada em outra empresa, desde já ressalvada a presumida
41 impossibilidade de equivalência entre horário de saída de uma empresa e o horário de entrada



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

**SÚMULA DA 601ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA – 09/04/2021**

1 em outra empresa. (2.4) No caso de profissional contratado sob o regime celetista, o valor da
2 remuneração inicial deve ser igual ou superior ao valor de seis salários mínimos, sendo o valor do
3 salário mínimo vigente na data de sua contratação, sob pena de infração ao art. 82 da Lei nº
4 5.194, de 1966, sem prejuízo da adoção dos procedimentos determinados pela Resolução nº 397,
5 de 11 de agosto de 1995, do Confea. (2.5) A juntada, nos processos administrativos (atualmente
6 denominados de ordem "F") correspondentes às relações de pessoas jurídicas, de todos os
7 respectivos requerimentos e documentos correspondentes aos registros constantes no sistema
8 informatizado do Crea-SP. (2.6) A regularização de todos os registros no sistema informatizado
9 do Crea-SP referentes aos efetivos períodos nos quais o profissional esteja anotado como
10 responsável técnico, sendo expressamente proibido, por não se tratar de prorrogação, ocorrer a
11 continuidade de períodos de tempo quando houver contratos de prestação de serviço que iniciem
12 novo período de contratação, de forma a manter o histórico das anotações. (2.6.1) A CEEE
13 ressalta, a título exemplificativo, que um contrato de prestação de serviços que prevê o período
14 de vigência de 01/01/2017 a 31/12/2017 não representa a continuidade de outro contrato (não
15 caracteriza prorrogação) que prevê o período de vigência de 01/01/2016 a 31/12/2016, motivo
16 pelo qual cada um destes períodos deve estar registrado no sistema informatizado do Crea-SP
17 individualmente, ou seja, jamais poderá constar no sistema informatizado do Crea-SP o período
18 de registro do profissional como responsável técnico pelo período de 01/01/2016 a 31/12/2017,
19 mas 2 (dois) registros, a saber, (1º) de 01/01/2016 a 31/12/2016 e (2º) de 01/01/2017 a
20 31/12/2017. (2.6.1.1) O mesmo raciocínio se aplica em caso de constar o registro no contrato de
21 prestação de serviços de vigência em ano ou em meses, ou seja, a título exemplificativo, um
22 contrato com vigência de 1 (um) ano ou de 12 (doze) meses assinado em 01/01/2017
23 corresponde ao período de 01/01/2017 a 31/12/2017. (2.6.2) A CEEE ressalta, ainda, que a ART
24 (referente ao primeiro contrato), utilizada pela empresa em continuidade tácita de cada um dos
25 subsequentes contratos de prestação de serviços correspondentes a novos períodos de
26 contratação, não pode ser vinculada à nova ART registrada de forma extemporânea devido à
27 ausência de preenchimento dos requisitos para o registro de ART complementar ou de
28 substituição nos termos do art. 10 da Resolução nº 1.025, de 2009 (prorrogação não
29 caracterizada devido à existência de novo(s) período(s) de contratação), motivo pelo qual deve
30 constar nos autos dos processos (integrantes da relação de referendo para responsabilidade
31 técnica de empresa) as devidas medidas administrativas visando a exigência do registro das ARTs
32 correspondentes a cada novo período de contratação sob pena de infração ao art. 1º da Lei nº
33 6.496, de 1977. (2.7) A regularização de todos os registros no sistema informatizado do Crea-SP
34 referentes à data de início dos períodos nos quais o profissional esteja anotado que deve
35 corresponder à data na qual fora exarada a decisão "ad referendum" pelo gestor da unidade de
36 atendimento, nos termos do item "3" do Memorando nº 309/2016-UPF da Superintendência de
37 Fiscalização datado de 07/03/2016. (2.8) A regularização de todos os atos de cada um dos
38 processos administrativos (atualmente denominados de ordem "F"), devendo existir 1 (um) ato
39 para cada decisão "ad referendum" exarada pelo gestor da unidade de atendimento. (2.8.1) Os
40 atos dos processos devem ser produzidos por escrito, em vernáculo, com a data e o local de sua
41 realização e a assinatura da autoridade responsável, nos termos do art. 22, §1º, da Lei nº 9.784,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

**SÚMULA DA 601ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA – 09/04/2021**

de 29 de janeiro de 1999. (3) Em todos os casos, verificar, nos processos administrativos (atualmente denominados de ordem "F") integrantes de relação de referendo para responsabilidade técnica de empresa, a existência de decisão previamente exarada pela CEEE após a efetiva análise de processo físico correspondente a cada uma das decisões "ad referendum" relacionadas nesta relação. (3.1) A unidade de atendimento deve garantir o fiel cumprimento da decisão previamente exarada pela CEEE após efetiva análise de processo físico (atualmente denominado de ordem "F"). (3.1.1) A decisão previamente exarada pela CEEE após efetiva análise de processo físico (atualmente denominado de ordem "F") possui prevalência sobre a presente decisão de referendo da relação de referendo para responsabilidade técnica de empresa. (4) Adotar as devidas providências administrativas visando a regularização do trâmite processual caso identificada qualquer não conformidade relacionada nos itens acima. (4.1) Garantir o registro no sistema informatizado do Crea-SP de todas as decisões "ad referendum" e/ou das respectivas decisões CEEE constantes nos processos administrativos (atualmente denominados de ordem "F") visando evitar ausência de registros no banco de dados relacionado à emissão da relação de referendo para responsabilidade técnica de empresa; (5) Que a Superintendência de Fiscalização adote as medidas administrativas visando a permanente divulgação da presente decisão a todas as unidades de atendimento e, se necessário, o respectivo treinamento, objetivando afastar eventual alegação de desconhecimento.-----

V.3 – Julgamento de Processos da pauta: -----
Destaques da Mesa: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 10, 24, 28, 32, 56, 57, 63, 65, 66, 72, 74, 75, 78, 83, 84, 88, 91, 92, 93, 100, 101 e 102. Conselheiros: - José Antonio Bueno: 86, 95, 98, 99. - Rui Adriano Alves: 16, 23, 25, 53, 54, 62, 64, 68, 69. - Conceição Aparecida Noronha Gonçalves: 49, 58, 69, 71, 82. - Eduardo Mantovani: 53, 54, 64, 68. - Luiz Alberto Tannous Challouts: 48. -----

PROCESSOS DESTACADOS: -----

NÚMERO DE ORDEM: 1 - PROCESSO Nº : A-3/1999 V8 - ASSUNTO: PROCESSOS QUE RETORNAM À CÂMARA APÓS VISTAS CONCEDIDAS -- NOME DO INTERESSADO: WAGNER DE JESUS BARATTI - DECIDIU: por não conceder a CAT por constar do atestado a execução do item 7 que elenca atividades próprias da Engenharia Elétrica e não atribuídas ao Engenheiro Civil com as atribuições do Artigo 7º da Resolução Confea nº 218/1973; Em processo próprio de fiscalização apurar se o profissional cometeu exercício ilegal da profissão com base na alínea "b" do Artigo 6º da Lei 5.194/1966.-----

NÚMERO DE ORDEM: 2 - PROCESSO Nº : C-263/2008 - ASSUNTO: PROCESSOS QUE RETORNAM À CÂMARA APÓS VISTAS CONCEDIDAS -- NOME DO INTERESSADO: FACULDADE SENAI DE TECNOLOGIA MECATRÔNICA - DECIDIU: por conceder também aos formandos após 01/01/2016 do Curso de pós-graduação Lato Sensu em Automação Industrial da Faculdade Senai de Tecnologia Mecatrônica, desde que graduados nas modalidades da engenharia elétrica, a anotação de título e extensão de atribuições profissionais considerando as atribuições previstas e



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

**SÚMULA DA 601ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA – 09/04/2021**

o desempenho das atividades relacionadas ao artigo 1o da Resolução no 427/99, do CONFEA. Ao título dos profissionais egressos deverá ser acrescida a denominação "Especialista em Automação Industrial". -----

NÚMERO DE ORDEM: 3 - PROCESSO Nº : C-1367/19 C2 - ASSUNTO: PROCESSOS QUE RETORNAM À CÂMARA APÓS VISTAS CONCEDIDAS -- NOME DO INTERESSADO: CREA-SP - DECIDIU: que a Superintendência dos Colegiados do CREA-SP considere a manifestação da CEEE, indicando que a PL0780 é clara no estabelecimento dos profissionais competentes para o desenvolvimento dos projetos e, por conseguinte, na elaboração de laudos e Auto de Vistoria. As normativas já publicadas e hoje em vigor não deixam dúvidas quanto à necessidade de profissionais do sistema CONFEA/CREA para elaboração de laudos de AVCB e estas devem ser consideradas em documento a ser encaminhado ao comando do Corpo de Bombeiros, enfatizando a formação insuficiente dos profissionais técnicos de nível médio para desempenho de tal tarefa, ainda que as normativas do CFT assim os autorizem. -----

PROCESSOS NÃO DESTACADOS: aprovados por maioria, com a abstenção dos Conselheiros Daniel Chiaramonte Perna e Gilberto Chacur". -----

NÚMERO DE ORDEM: 9 - PROCESSO Nº : A-235/2020- ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- NOME DO INTERESSADO: ÉLCIO BRAZ - DECIDIU: Pelo deferimento do pedido de cancelamento da ART nº 28027230191271862. -----

NÚMERO DE ORDEM: 11 - PROCESSO Nº : A-557/2020 - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- NOME DO INTERESSADO: LELIO BERNABE PEDROSA - DECIDIU: Pelo deferimento do pedido de cancelamento da ART nº 28027230200682008.-----

NÚMERO DE ORDEM: 12 - PROCESSO Nº : A-687/2019 - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- NOME DO INTERESSADO: EDUARDO DIAS MARTINS - DECIDIU: Pelo deferimento do pedido de cancelamento da ART nº 28027230191139691.-----

NÚMERO DE ORDEM: 13 - PROCESSO Nº : **A-93/2020 t1** - ASSUNTO: NULIDADE DE RT -- NOME DO INTERESSADO: WANDERSON MAMEDES DA SILVA - DECIDIU: Pela regularização da obra e serviços concluídos sem a devida ART conforme solicitado pelo profissional.-----

NÚMERO DE ORDEM: 14 - PROCESSO Nº : A-350/2015 t1 - ASSUNTO: REGULARIZAÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS SEM ART -- NOME DO INTERESSADO: GUILHERME CESAR BULLE - DECIDIU: Pela regularização da obra e serviços concluídos sem a devida ART, conforme solicitado pelo interessado.-----

NÚMERO DE ORDEM: 15 - PROCESSO Nº : A-368/2019 - ASSUNTO: REGULARIZAÇÃO DE OBRA/SERVIÇO CONCLUÍDO SEM A DEVIDA ART -- NOME DO INTERESSADO: ANDRÉ GALDINO



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

**SÚMULA DA 601ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA – 09/04/2021**

1 RAMOS - DECIDIU: Pela regularização da obra e serviços concluídos sem a devida ART
2 conforme solicitado pelo profissional.-----
3 -----

4 **NÚMERO DE ORDEM: 17** - PROCESSO Nº : A-542/2008 v2 t2 - ASSUNTO: REGULARIZAÇÃO
5 DE OBRA/SERVIÇO CONCLUÍDO SEM A DEVIDA ART -- NOME DO INTERESSADO: JOÃO PAULO
6 CASIMIRO COSTA - DECIDIU: Para que seja concedido à regularização de obra/serviço
7 concluído sem a devida ART, conforme solicitado pelo profissional.-----
8 -----

9 **NÚMERO DE ORDEM: 18** - PROCESSO Nº : A-897/1992 v11 t1 - ASSUNTO: REGULARIZAÇÃO
10 DE OBRA/SERVIÇO CONCLUÍDO SEM A DEVIDA ART -- NOME DO INTERESSADO: CLAUDIO
11 ZANOTTA BASTOS - DECIDIU: Pela regularização da obra e serviços concluídos sem a devida
12 ART, conforme solicitado pelo interessado. -----
13 -----

14 **NÚMERO DE ORDEM: 19** - PROCESSO Nº : A-1069/2009 v3 t1 - ASSUNTO: REGULARIZAÇÃO
15 DE OBRA/SERVIÇO CONCLUÍDO SEM A DEVIDA ART -- NOME DO INTERESSADO: DAVI DE
16 MORAES SANTANA - DECIDIU: Pela regularização da obra e serviços concluídos sem a devida
17 ART conforme solicitado pelo profissional.-----
18 -----

19 **NÚMERO DE ORDEM: 20** - PROCESSO Nº : A-1210/2002 t3 - ASSUNTO: REGULARIZAÇÃO
20 DE OBRA/SERVIÇO CONCLUÍDO SEM A DEVIDA ART -- NOME DO INTERESSADO: HIDEO OKI -
21 DECIDIU: Pela regularização da obra e serviços concluídos sem a devida ART conforme solicitado
22 pelo profissional".-----
23 -----

24 **NÚMERO DE ORDEM: 21** - PROCESSO Nº : A-1210/2002 V9 T3 - ASSUNTO:
25 REGULARIZAÇÃO DE OBRA/SERVIÇO CONCLUÍDO SEM A DEVIDA ART -- NOME DO
26 INTERESSADO: HIDEO OKI - DECIDIU: Pela regularização da obra e serviços concluídos sem a
27 devida ART conforme solicitado pelo profissional".-----
28 -----

29 **NÚMERO DE ORDEM: 22** - PROCESSO Nº : A-1263/2012 t2- ASSUNTO: REGULARIZAÇÃO DE
30 OBRA/SERVIÇO CONCLUÍDO SEM A DEVIDA ART -- NOME DO INTERESSADO: VANESSA DOS
31 SANTOS KANAZAWA - DECIDIU: Pela NÃO regularização da obra e serviços concluídos sem a
32 devida ART conforme solicitado pelo profissional. -----
33 -----

34 **NÚMERO DE ORDEM: 26** - PROCESSO Nº : C-182/2015 v3- ASSUNTO: EXAME DE
35 ATRIBUIÇÕES -- NOME DO INTERESSADO: FACULDADE ANHANGUERA DE SUMARÉ -
36 DECIDIU: para conceder aos egressos das turmas do 1º semestre de 2016, do 2º semestre de
37 2016, do 1º semestre de 2017, do 2º semestre de 2017, do 1º semestre de 2018, do 2º
38 semestre de 2018, e do 1º semestre de 2019 as atribuições previstas no artigo 7º da Lei nº
39 5.194/66, para o desempenho das competências relacionadas no art. 1º da Resolução nº 427/99,
40 do CONFEA - com o título profissional de "Engenheira(o) de Controle e Automação", código 121-
41 03-00 da Tabela de Títulos Profissionais do CONFEA – Anexo da Resolução 473/02, do Confea. --



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

**SÚMULA DA 601ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA – 09/04/2021**

NÚMERO DE ORDEM: 27 - PROCESSO Nº : C-549/2017- ASSUNTO: EXAME DE ATRIBUIÇÕES -- NOME DO INTERESSADO: FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS E AGRÁRIAS DE ITAPEVA - DECIDIU: Por conceder aos formados nos anos letivos de 2019 e 2020 do Curso de Engenharia Elétrica - da "Faculdade de Ciências Sociais e Agrárias de Itapeva", as atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966 e do artigo 33 do Decreto 23.569/33 alíneas "f" a "i" e "j" aplicado as alíneas citadas, para o desempenho das competências relacionadas no art. 8º e 9º da Resolução nº 218, de 1973, do CONFEA, com o título profissional de Engenheiro(a) Eletricista (código 121-08-00 da Tabela de Títulos do CONFEA - Anexo da Resolução 473/02). -----

NÚMERO DE ORDEM: 29 - PROCESSO Nº : C-967/2015 v5- ASSUNTO: EXAME DE ATRIBUIÇÕES -- NOME DO INTERESSADO: UNIVERSIDADE PAULISTA – UNIP – CAMPUS ASSIS - DECIDIU: "Pela concessão das atribuições "previstas no artigo 7º da Lei 5.194/66, para o desempenho da competências relacionadas ao artigo 1º da Resolução nº 427/99 do Confea" aos egressos das turmas de 2018 e 2019 com o título profissional de "Engenheiro (a) de Controle e Automação" (código 121-03-00 do Anexo III da Resolução 473/02 do Confea)". -----

NÚMERO DE ORDEM: 30 - PROCESSO Nº : C-1128/2018- ASSUNTO: EXAME DE ATRIBUIÇÕES -- NOME DO INTERESSADO: FACULDADE DE TECNOLOGIA DE SÃO VICENTE - DECIDIU: Pelo indeferimento do pedido de cadastramento do curso de Bacharelado em Sistemas de Informação da FACULDADE DE TECNOLOGIA DE SÃO VICENTE. -----

NÚMERO DE ORDEM: 31 - PROCESSO Nº : C-329/2019- ASSUNTO: CONSULTA -- NOME DO INTERESSADO: CREA-SP - DECIDIU: por informar ao consulente: 1. Que sua consulta é genérica, pois, não define exatamente a condição do profissional - que na sua argumentação é Engenheiro de Segurança do Trabalho, porém, não complementa qual a graduação ou pós-graduação do executor; 2. Que o profissional devidamente qualificado e habilitado para emitir laudo técnico de instalações elétricas, como é o caso do "Anexo A – Atestado de conformidade da instalação elétrica", da IT-41, do Corpo de Bombeiros, é o Engenheiro Eletricista ou Engenheiro Mecânico Eletricista com atribuições profissionais dos artigos 32 ou 33 do Decreto 23.569/1933, ou do Artigo 8º da Resolução Confea nº 218/1973, ou Tecnólogo da modalidade definido pela Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, ou outro profissional que tenha sido aprovado em curso de pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu", com extensão de atribuições em Instalações Elétricas aprovada, também, pela Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, que é a câmara da modalidade requerida conforme dispõe o Artigo 7º da Resolução 1.073/2016; 3. Que ao profissional ou cidadão que observar indícios ou propriamente o exercício ilegal da profissão nas áreas afetas ao Sistema CONFEA-CREA cabe fazer a denúncia neste Conselho; no caso do profissional é obrigação conforme dispõe o "Código de Ética Profissional", constante da Resolução Confea nº 1.002/2002. -----



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

**SÚMULA DA 601ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA – 09/04/2021**

1 **NÚMERO DE ORDEM: 33** - PROCESSO Nº : C-364/2020 V2 C1- ASSUNTO: REGISTRO DE
2 ENTIDADE DE CLASSE -- NOME DO INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DA
3 SABESP - DECIDIU: "Pela concessão das atribuições "previstas no artigo 7º da Lei 5.194/66,
4 para o desempenho da competências relacionadas ao artigo 1º da Resolução nº 427/99 do
5 Confea" aos egressos das turmas de 2018 e 2019 com o título profissional de "Engenheiro (a) de
6 Controle e Automação" (código 121-03-00 do Anexo III da Resolução 473/02 do Confea)". -----
7 -----

8 **NÚMERO DE ORDEM: 34** - PROCESSO Nº : E-53/2017- ASSUNTO: APURAÇÃO DE FALTA DE
9 ÉTICA DISCIPLINAR -- NOME DO INTERESSADO: ROBERT CHRISTIAN DAVIDSON - DECIDIU:
10 pela aplicação da penalidade de Censura Pública, nos termos do Artigo 71, alínea "b" e 72 da Lei
11 5.194/66 ao Engenheiro Eletricista Robert Christian Davidson, nos termos dos artigos 8º inciso
12 III, IV e V, artigo 9º inciso II alíneas "a", "c" e "d", inciso III alínea "f" do Código de Ética
13 Profissional adotado pela Resolução 1002/02 do CONFEA.-----
14 -----

15 **NÚMERO DE ORDEM: 35** - PROCESSO Nº : E-54/2017- ASSUNTO: APURAÇÃO DE FALTA DE
16 ÉTICA DISCIPLINAR -- NOME DO INTERESSADO: ROBERT CHRISTIAN DAVIDSON - DECIDIU:
17 pela aplicação da penalidade de Censura Pública, nos termos do Artigo 71, alínea "b" e 72 da Lei
18 5.194/66 ao Engenheiro Eletricista Robert Christian Davidson, nos termos dos artigos 8º inciso
19 III, IV e V, artigo 9º inciso II alíneas "a", "c" e "d", inciso III alínea "f" do Código de Ética
20 Profissional adotado pela Resolução 1002/02 do CONFEA.-----
21 -----

22 **NÚMERO DE ORDEM: 36** - PROCESSO Nº : E-55/2017- ASSUNTO: APURAÇÃO DE FALTA DE
23 ÉTICA DISCIPLINAR -- NOME DO INTERESSADO: ROBERT CHRISTIAN DAVIDSON - DECIDIU:
24 pela aplicação da penalidade de Censura Pública, nos termos do Artigo 71, alínea "b" e 72 da Lei
25 5.194/66 ao Engenheiro Eletricista Robert Christian Davidson, nos termos dos artigos 8º inciso
26 III, IV e V, artigo 9º inciso II alíneas "a", "c" e "d", inciso III alínea "f" do Código de Ética
27 Profissional adotado pela Resolução 1002/02 do CONFEA.-----
28 -----

29 **NÚMERO DE ORDEM: 37** - PROCESSO Nº : E-56/2017- ASSUNTO: APURAÇÃO DE FALTA DE
30 ÉTICA DISCIPLINAR -- NOME DO INTERESSADO: ROBERT CHRISTIAN DAVIDSON - DECIDIU:
31 pela aplicação da penalidade de Censura Pública, nos termos do Artigo 71, alínea "b" e 72 da Lei
32 5.194/66 ao Engenheiro Eletricista Robert Christian Davidson, nos termos dos artigos 8º inciso
33 III, IV e V, artigo 9º inciso II alíneas "a", "c" e "d", inciso III alínea "f" do Código de Ética
34 Profissional adotado pela Resolução 1002/02 do CONFEA.-----
35 -----

36 **NÚMERO DE ORDEM: 38** - PROCESSO Nº : E-57/2017- ASSUNTO: APURAÇÃO DE FALTA DE
37 ÉTICA DISCIPLINAR -- NOME DO INTERESSADO: ROBERT CHRISTIAN DAVIDSON - DECIDIU:
38 pela aplicação da penalidade de Censura Pública, nos termos do Artigo 71, alínea "b" e 72 da Lei
39 5.194/66 ao Engenheiro Eletricista Robert Christian Davidson, nos termos dos artigos 8º inciso
40 III, IV e V, artigo 9º inciso II alíneas "a", "c" e "d", inciso III alínea "f" do Código de Ética



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

**SÚMULA DA 601ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA – 09/04/2021**

1 Profissional adotado pela Resolução 1002/02 do CONFEA.-----
2 -----

3 **NÚMERO DE ORDEM: 39** - PROCESSO Nº : E-58/2017- ASSUNTO: APURAÇÃO DE FALTA DE
4 ÉTICA DISCIPLINAR -- NOME DO INTERESSADO: ROBERT CHRISTIAN DAVIDSON - DECIDIU:
5 pela aplicação da penalidade de Censura Pública, nos termos do Artigo 71, alínea "b" e 72 da Lei
6 5.194/66 ao Engenheiro Eletricista Robert Christian Davidson, nos termos dos artigos 8º inciso
7 III, IV e V, artigo 9º inciso II alíneas "a", "c" e "d", inciso III alínea "f" do Código de Ética
8 Profissional adotado pela Resolução 1002/02 do CONFEA.-----
9 -----

10 **NÚMERO DE ORDEM: 40** - PROCESSO Nº : E-59/2017- ASSUNTO: APURAÇÃO DE FALTA DE
11 ÉTICA DISCIPLINAR -- NOME DO INTERESSADO: ROBERT CHRISTIAN DAVIDSON - DECIDIU:
12 pela aplicação da penalidade de Censura Pública, nos termos do Artigo 71, alínea "b" e 72 da Lei
13 5.194/66 ao Engenheiro Eletricista Robert Christian Davidson, nos termos dos artigos 8º inciso
14 III, IV e V, artigo 9º inciso II alíneas "a", "c" e "d", inciso III alínea "f" do Código de Ética
15 Profissional adotado pela Resolução 1002/02 do CONFEA.-----
16 -----

17 **NÚMERO DE ORDEM: 41** - PROCESSO Nº : E-60/2017- ASSUNTO: APURAÇÃO DE FALTA DE
18 ÉTICA DISCIPLINAR -- NOME DO INTERESSADO: ROBERT CHRISTIAN DAVIDSON - DECIDIU:
19 pela aplicação da penalidade de Censura Pública, nos termos do Artigo 71, alínea "b" e 72 da Lei
20 5.194/66 ao Engenheiro Eletricista Robert Christian Davidson, nos termos dos artigos 8º inciso
21 III, IV e V, artigo 9º inciso II alíneas "a", "c" e "d", inciso III alínea "f" do Código de Ética
22 Profissional adotado pela Resolução 1002/02 do CONFEA.-----
23 -----

24 **NÚMERO DE ORDEM: 42** - PROCESSO Nº : E-61/2017- ASSUNTO: APURAÇÃO DE FALTA DE
25 ÉTICA DISCIPLINAR -- NOME DO INTERESSADO: ROBERT CHRISTIAN DAVIDSON - DECIDIU:
26 pela aplicação da penalidade de Censura Pública, nos termos do Artigo 71, alínea "b" e 72 da Lei
27 5.194/66 ao Engenheiro Eletricista Robert Christian Davidson, nos termos dos artigos 8º inciso
28 III, IV e V, artigo 9º inciso II alíneas "a", "c" e "d", inciso III alínea "f" do Código de Ética
29 Profissional adotado pela Resolução 1002/02 do CONFEA.-----
30 -----

31 **NÚMERO DE ORDEM: 43** - PROCESSO Nº : E-62/2017- ASSUNTO: APURAÇÃO DE FALTA DE
32 ÉTICA DISCIPLINAR -- NOME DO INTERESSADO: ROBERT CHRISTIAN DAVIDSON - DECIDIU:
33 pela aplicação da penalidade de Censura Pública, nos termos do Artigo 71, alínea "b" e 72 da Lei
34 5.194/66 ao Engenheiro Eletricista Robert Christian Davidson, nos termos dos artigos 8º inciso
35 III, IV e V, artigo 9º inciso II alíneas "a", "c" e "d", inciso III alínea "f" do Código de Ética
36 Profissional adotado pela Resolução 1002/02 do CONFEA.-----
37 -----

38 **NÚMERO DE ORDEM: 44** - PROCESSO Nº : E-63/2017- ASSUNTO: APURAÇÃO DE FALTA DE
39 ÉTICA DISCIPLINAR -- NOME DO INTERESSADO: ROBERT CHRISTIAN DAVIDSON - DECIDIU:
40 pela aplicação da penalidade de Censura Pública, nos termos do Artigo 71, alínea "b" e 72 da Lei
41 5.194/66 ao Engenheiro Eletricista Robert Christian Davidson, nos termos dos artigos 8º inciso



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

**SÚMULA DA 601ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA – 09/04/2021**

1 III, IV e V, artigo 9º inciso II alíneas "a", "c" e "d", inciso III alínea "f" do Código de Ética
2 Profissional adotado pela Resolução 1002/02 do CONFEA.-----

3 -----
4 **NÚMERO DE ORDEM: 45** - PROCESSO Nº : F-745/2009 V2 - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE
5 REGISTRO -- NOME DO INTERESSADO: INSIDE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA ME -
6 DECIDIU: pelo deferimento do pedido de cancelamento do registro da interessada neste
7 Conselho.-----

8 -----
9 **NÚMERO DE ORDEM: 46** - PROCESSO Nº : F-2670/2020- ASSUNTO: REQUER REGISTRO --
10 NOME DO INTERESSADO: MONFARDINI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - DECIDIU: pelo
11 deferimento do pedido de cancelamento do registro da interessada neste Conselho.-----

12 -----
13 **NÚMERO DE ORDEM: 47** - PROCESSO Nº : F-3065/2020 - ASSUNTO: REQUER REGISTRO --
14 NOME DO INTERESSADO: LM COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA - EIRELI - DECIDIU: por
15 referendar o registro da interessada com a anotação do Engenheiro Eletricista Guilherme Garcia
16 Favreto como seu responsável técnico. ".-----

17 -----
18 **NÚMERO DE ORDEM: 50** - PROCESSO Nº : F-14257/1993 V2- ASSUNTO: REQUER REGISTRO
19 -- NOME DO INTERESSADO: DELTEC EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA - DECIDIU: por
20 referendar a anotação do Engenheiro de Controle e Automação Guilherme Fernando Palaro como
21 responsável técnico da interessada, para as atividades relativas à engenharia de controle e
22 automação.-----

23 -----
24 **NÚMERO DE ORDEM: 51** - PROCESSO Nº : F-146/2011 V2- ASSUNTO: CANCELAMENTO DE
25 REGISTRO -- NOME DO INTERESSADO: PH SUL TELECOM LTDA. - DECIDIU: pelo deferimento
26 do pedido de baixa de registro no CREA-SP.-----

27 -----
28 **NÚMERO DE ORDEM: 52** - PROCESSO Nº : F-368/2018 - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE
29 REGISTRO -- NOME DO INTERESSADO: GUSTAVO HENRIQUE NAGEL DE CAMARGO - ME -
30 DECIDIU: pelo deferimento do pedido de cancelamento do registro da interessada neste
31 Conselho.-----

32 -----
33 **NÚMERO DE ORDEM: 55** - PROCESSO Nº : F-1202/2015 - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE
34 REGISTRO -- NOME DO INTERESSADO: RENATA CONCEIÇÃO APPARECIDA DA CRUZ - ME -
35 DECIDIU: Pelo deferimento do pedido de cancelamento do registro da interessada neste
36 Conselho. Por informar a interessada que, caso venha a desenvolver atividade técnica que exija
37 atuação de profissional de nível superior deverá reativar o seu registro no CREA-SP, indicando
38 profissional habilitado para ser anotado como responsável técnico, conforme preceitua a Lei
39 5194/66. -----

40 **NÚMERO DE ORDEM: 58** - PROCESSO Nº : F-1202/2015 - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE
41 REGISTRO -- NOME DO INTERESSADO: RENATA CONCEIÇÃO APPARECIDA DA CRUZ - ME -



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

**SÚMULA DA 601ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA – 09/04/2021**

1 DECIDIU: Pelo deferimento do pedido de cancelamento do registro da interessada neste
2 Conselho. Por informar a interessada que, caso venha a desenvolver atividade técnica que exija
3 atuação de profissional de nível superior deverá reativar o seu registro no CREA-SP, indicando
4 profissional habilitado para ser anotado como responsável técnico, conforme preceitua a Lei
5 5194/66. -----

6 **NÚMERO DE ORDEM: 55** - PROCESSO Nº : F-1202/2015 - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE
7 REGISTRO -- NOME DO INTERESSADO: RENATA CONCEIÇÃO APPARECIDA DA CRUZ - ME -
8 DECIDIU: Pelo deferimento do pedido de cancelamento do registro da interessada neste
9 Conselho. Por informar a interessada que, caso venha a desenvolver atividade técnica que exija
10 atuação de profissional de nível superior deverá reativar o seu registro no CREA-SP, indicando
11 profissional habilitado para ser anotado como responsável técnico, conforme preceitua a Lei
12 5194/66. -----

13 -----
14 -----
15 **NÚMERO DE ORDEM: 60** - PROCESSO Nº : F-1690/2008 v2 - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE
16 REGISTRO -- NOME DO INTERESSADO: SENSOR SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA - DECIDIU:
17 PELA NÃO BAIXA DO REGISTRO DESTA EMPRESA NESTE CONSELHO, POR MOTIVO ACIMA
18 TAMBÉM INFORMADO, OU SEJA, ESTÁ EXERCENDO ATIVIDADES TAMBÉM DA AREA LIGADA A
19 CAMARA DE ENGENHARIA ELETRICA, E QUE A EMPRESA DEVERÁ INDICAR UM RESPONSÁVEL
20 TÉCNICO PARA AS ATIVIDADES DA ENGENHARIA ELETRICA, SENDO UM PROFISSIONAL
21 HABILITADO POR ESTE CONSELHO COMO RESPONSÁVEL TÉCNICO, OU UM TECNÓLOGO OU UM
22 ENGENHEIRO.-----

23 -----
24 **NÚMERO DE ORDEM: 61** - PROCESSO Nº : F-1913/11 V2- ASSUNTO: CANCELAMENTO DE
25 REGISTRO -- NOME DO INTERESSADO: UDNEY HENRIQUE MARIOTTO (FI) - DECIDIU: Pelo
26 deferimento do pedido de cancelamento do registro da empresa Udney Henrique Marioto ME.-----

27 -----
28 **NÚMERO DE ORDEM: 67** - PROCESSO Nº : F-3819/2014- ASSUNTO: CANCELAMENTO DE
29 REG -- NOME DO INTERESSADO: SILVA & SILVA LTDA - DECIDIU: Pelo deferimento do
30 pedido de cancelamento do registro da interessada neste Conselho. Por informar a interessada
31 que, caso venha a desenvolver atividade técnica que exija atuação de profissional de nível
32 superior, deverá reativar o seu registro no CREA-SP, indicando profissional habilitado para ser
33 anotado como responsável técnico, conforme preceitua a Lei 5194/66.-----

34 -----
35 **NÚMERO DE ORDEM: 70** - PROCESSO Nº : F-15077/2002 v2 - ASSUNTO: CANCELAMENTO
36 DE REGISTRO -- NOME DO INTERESSADO: INFORMÁTICA OURINHOS-ASSISTÊNCIA TÉCNICA E
37 PEÇAS LTDA EPP - DECIDIU: Pelo deferimento do pedido de cancelamento do registro da
38 interessada neste Conselho.-----

39 -----
40 **NÚMERO DE ORDEM: 73** - PROCESSO Nº : PR-287/2020- ASSUNTO: ANOTAÇÃO EM
41 CARTEIRA -- NOME DO INTERESSADO: MARCOS ZEVZIKOVAS - DECIDIU: Pelo deferimento



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

**SÚMULA DA 601ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA – 09/04/2021**

1 da solicitação do profissional Tecnólogo em Eletrônica Marcos Zevzikovas de Anotação em registro
2 e em carteira, sem acréscimo de atribuições, do "Curso de Mestrado em Engenharia Elétrica –
3 Área de Concentração: Engenharia Biomédica", ministrado pela Universidade Estadual de
4 Campinas - Unicamp, registrado neste Conselho como "Curso: 020". 2. Em processo de
5 fiscalização próprio, de ordem SF, em nome do profissional Tecnólogo em Eletrônica Marcos
6 Zevzikovas, iniciado por cópia deste Parecer e respectiva Decisão, seguidos de cópia das fls. 07 a
7 19, verificar os indícios constatados de exercício ilegal da profissão, no período de 01/07/1997 a
8 14/06/2020, por infração ao Parágrafo Único do Art. 64 da Lei 5.194/1966. -----
9 -----

10 **NÚMERO DE ORDEM: 76** - PROCESSO Nº : PR-274/2019- ASSUNTO: REQUER REGISTRO --
11 NOME DO INTERESSADO: ANDRÉ PIRES ATHAYDE - DECIDIU: 1-Pelo indeferimento do
12 requerimento de interrupção de registro profissional do interessado. 2 -Diligência na empresa SE
13 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, para verificação de suas atividades.-----
14 -----

15 **NÚMERO DE ORDEM: 77** - PROCESSO Nº : PR-278/2020- ASSUNTO: INTERRUÇÃO DE
16 REGISTRO -- NOME DO INTERESSADO: MAURÍCIO VICENTE PENHA - DECIDIU: : pelo
17 indeferimento do pedido de interrupção de registro neste Conselho efetuado pelo profissional
18 MAURÍCIO VICENTE PENHA, CREA n.º 5060297627 por executar atividades na área tecnológica
19 da Engenharia Elétrica abrangidas pelo Sistema CONFEA/CREA, conforme a descrição de cargo
20 fornecida pela Empresa de fls. 09 a 11, independentemente da classificação CBO informada
21 (1423-30). Reitero que o pedido de interrupção de registro não atende o inciso "II" do artigo 30
22 da Resolução nº 1.007/2003 do CONFEA e, se deferido, implicaria em desrespeito à alínea "a" do
23 artigo 6º e ao artigo 7º da Lei 5.194/1966.-----
24 -----

25 **NÚMERO DE ORDEM: 79** - PROCESSO Nº : PR-836/2019- ASSUNTO: REQUER REGISTRO --
26 NOME DO INTERESSADO: PAULO RODRIGO DE OLIVEIRA - DECIDIU: 1 - Pelo deferimento do
27 requerimento de interrupção de registro profissional do interessado.-----
28 -----

29 **NÚMERO DE ORDEM: 80** - PROCESSO Nº : PR-876/2019- ASSUNTO: INTERRUÇÃO DE
30 REGISTRO -- NOME DO INTERESSADO: JESSICA MIYOKO NISHIJIMA. – ME - DECIDIU: Pelo
31 deferimento do requerimento de interrupção de registro profissional do interessado.-----
32 -----

33 **NÚMERO DE ORDEM: 81** - PROCESSO Nº : PR-913/2019- ASSUNTO: INTERRUÇÃO DE
34 REGISTRO -- NOME DO INTERESSADO: LUIZ EDUARDO CALHEIROS RIBEIRO FERREIRA PIFFER
35 AFFONSO - DECIDIU: pela MANUTENÇÃO DE REGISTRO do profissional neste CREA-SP, pois o
36 profissional tem, dentre as diversas atividades de sua ocupação laboral, aquelas relativas a
37 serviços de manutenção de equipamentos eletrônicos (aparelhos celulares), o que certamente
38 exige conhecimentos suficientes exigíveis de uma formação profissional da área tecnológica,
39 restrita ao âmbito deste Conselho.-----
40 -----



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

**SÚMULA DA 601ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA – 09/04/2021**

1 **NÚMERO DE ORDEM: 85** - PROCESSO Nº : SF-3805/2020- ASSUNTO: APURAÇÃO DE
2 ATIVIDADES -- NOME DO INTERESSADO: ESMERALDA ENERGIAS RENOVÁVEIS S/A E OUTROS -
3 DECIDIU: 1-Que o processo volte a suas origens para que seja melhor instruído. 2- Que sejam
4 feitas diligências junto às empresas solicitantes, e que se imitam relatórios de fiscalização
5 contendo: descrição detalhada das atividades desenvolvidas, cópias de notas fiscais emitidas,
6 contratos de prestação de serviços e outras informações que ajudem a definir a solicitação;-----

7 -----
8 **NÚMERO DE ORDEM: 87** - PROCESSO Nº : SF-1518/18- ASSUNTO: APURAÇÃO DE
9 IRREGULARIDADES -- NOME DO INTERESSADO: PAULO EDUARDO ESTEVES - DECIDIU: Pela
10 manutenção do Auto de Infração Nº 521408/2019.-----

11 -----
12 **NÚMERO DE ORDEM: 89** - PROCESSO Nº : SF-1115/2019- ASSUNTO: APURAÇÃO DE
13 DENÚNCIA -- NOME DO INTERESSADO: CREA-SP - DECIDIU: Por não haver indícios de
14 irregularidades na obra no âmbito do CREASP, archive-se.-----

15 -----
16 **NÚMERO DE ORDEM: 90** - PROCESSO Nº : SF-322/2019- ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO
17 1º. DA LEI 6.496/77 -- NOME DO INTERESSADO: WILLIAN MOTA DE FARIA - DECIDIU: Pela
18 manutenção do Auto de Infração nº 488105/2019.-----

19 -----
20 **NÚMERO DE ORDEM: 94** - PROCESSO Nº : SF-74/2020- ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO
21 59 DA LEI 5.194/66 -- NOME DO INTERESSADO: TELECOM AMERICANA TELECOMUNICAÇÕES
22 LTDA - DECIDIU: 1) Pela manutenção do AI 26/2020; 2) Pela notificação da interessada sobre
23 a necessidade de regularização e indicação de RT.-----

24 -----
25 **NÚMERO DE ORDEM: 96** - PROCESSO Nº : SF-414/2019 - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO
26 59 DA LEI 5.194/66 -- NOME DO INTERESSADO: GLB & SW METALÚRGICA E COMEX EIRELI. -
27 VOTO: 1-Pela manutenção do auto de infração de nº 129/2020 - OS 1528/2020 emitido em nome
28 da empresa GLB & SW Metalúrgica e Comex Eireli. 2-Que a empresa apresente um profissional
29 com atribuições para ser Responsável Técnicos por suas atividades na área de Engenharia
30 Elétrica.3- Pelo retorno deste processo a CEEMM. -----

31 -----
32 **NÚMERO DE ORDEM: 97** - PROCESSO Nº : SF-2569/2020 - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO
33 ARTIGO 59 DA LEI 5.194/66 -- NOME DO INTERESSADO: FERNANDES & MUNHOZ LTDA -
34 DECIDIU: pela manutenção do ANI nº. 539/2020 e prosseguimento do processo. -----

35 -----
36 **NÚMERO DE ORDEM: 103** - PROCESSO Nº : nº SF-2672/2019- ASSUNTO: INFRAÇÃO À
37 ALÍNEA "E" DO ARTIGO 6º. DA LEI 5.194/66 -- NOME DO INTERESSADO: JEAN PAULO
38 GONÇALVES TELECOMUNICAÇÕES - ME - DECIDIU: Pela manutenção do Auto de Infração Nº
39 521449/2019.-----



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

**SÚMULA DA 601ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA – 09/04/2021**

1 ITEM 4 – EXTRA PAUTA: não houve.-----
2 -----

3 ITEM 5 – ENCERRAMENTO: O Coordenador agradeceu a presença de todos e informou que os
4 demais processos destacados serão apreciados na próxima reunião da CEEE. Não havendo nada
5 mais a ser tratado, encerrou a sessão às doze horas e vinte e cinco minutos. -----
6 -----

7 São Paulo, 30 de ABRIL de 2021

8
9 Álvaro Martins

10 Eng. Eletricista e Eng. Seg. do Trabalho

11 CREASP 0601399752

12 Coordenador da CEEE